

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77001002 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

Projeto Básico № 196 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/COLIC PROJETO BÁSICO

1 - OBJETIVO

1.1 O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa jornalística (Jornal Escrito - **AQUI AGORA**) visando à publicação dos atos administrativos relacionados aos procedimentos licitatórios que serão realizados em 2019, através da Comissão Permanente de Licitação desta Corte de Justiça, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste Projeto, mediante contratação direta, regida pela Lei n^{o} 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2 - JUSTIFICATIVA

- **2.1** A presente demanda se justifica pela necessidade de cumprimento às disposições da legislação à espécie, bem como aos regramentos constitucionais, em especial, o princípio da publicidade.
- 2.2 A empresa sugerida para efeito da contratação é a empresa J. Câmara & Irmãos Ltda, CNPJ nº 01.536.754/0003-95 (Jornal escrito AQUI AGORA), por ser a ÚNICA empresa do ramo (Jornal escrito), com publicação diária, de terça-feria a sábado, que circula em todo o Estado do Tocantins, inclusive podendo ser encontrado facilmente em Goiânia e Brasília. Portanto, dado a exclusividade da empresa, a notoriedade quanto à periodicidade diária, bem como entender que a referida contração preenche os requisitos exigidos no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

3 - OBJETO

3.1 A contratação de empresa jornalística (Jornal escrito - **AQUI AGORA**) com grande circulação no Estado do Tocantins para a publicação dos avisos de licitações, e demais atos congêneres relacionados aos procedimentos licitatórios que ocorrerão em 2019, a serem executado pela Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

4 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **4.1**. As publicações serão solicitadas de acordo com as necessidades da Comissão Permanente de Licitação, conforme a matéria elaborada e fornecida pelo Tribunal de Justiça.
- **4.2.** O valor estimado de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para suporte das publicações dos aviso de licitações nas páginas do Jornal **AQUI**

4.3. As partes obedecerão ao estipulado neste Projeto Básico, bem como o que vier a ser avençado no futuro instrumento contratual.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- **5.2.** Responsabilizar-se pelo ônus de custeio das despesas referentes a tributos, encargos sociais e previdenciários, mão de obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto.
 - **5.3.** Não transferir a outrem os compromissos avençados.
 - **5.4.** Dar integral cumprimento à sua proposta.
- **5.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os atos que, por sua culpa, se verificarem defeituosos ou incorretos, nos termos do art. 69, da Lei nº. 8.666/1993.
- **5.6.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei n° 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis, sem prejuízo do contido na Portaria n° 097/2010;
- **5.7.** Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;
- **5.8.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;
- **5.9.** Aceitar nos termos do parágrafo 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
- **5.10.** Publicar os atos enviados pela Contratante até às 17:00 hs deverão ser publicados no dia seguinte ao do envio.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1.** O Contratante será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
 - **6.2.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato;
- **6.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- **6.4.** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor apresentado, através de Ordem Bancária.
 - 6.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor

especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

- **6.6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- **6.7.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- **6.8.** Receber os serviços de acordo com as disposições deste Projeto Básico.
- **6.9.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela Contratada e pertinente ao objeto.
- **6.10.** Zelar pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimir quaisquer dúvidas que porventura existir.
- **6.11.** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas.

7- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **7.1.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **7.2.** O Tribunal de Justiça expedirá "**Termo de Recebimento Definitivo**", mediante termo circunstanciado, assinado pelo Gestor do Contrato que comprove a adequação dos serviços prestados nos termos deste Projeto Básico nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93.
- **7.3.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **7.4.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, republicar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1.** A gestão e fiscalização do Contrato ficarão a cargo do Presidente da Comissão de Licitação.
- **8.2.** A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.
- **8.3**. O atesto da nota fiscal será realizada pelo gestor do contrato, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.
- **8.4.** Ao gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

- **8.5.** O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **8.6.** Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- **8.7.** A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- **8.8.** Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela Contratada.
- **8.9.** A comunicação entre o fiscal e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registro no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços.
- Quando houver necessidade de emitir notificações para à Contratada, o gestor deverá dar conhecimento ao Diretor Administrativo antes de praticar o ato.
- **8.11.** Ao acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Projeto Básico compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os servicos, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- **8.12.** Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela publicação dos atos licitatórios, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- **8.13.** Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante.

9 - DO PAGAMENTO

- **9.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados.
- 9.2. O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes na mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada do certame, ou os servicos prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas, ficando o pagamento suspenso ate a regularização.
- 9.3. Para efeito de pagamento dos serviços prestados, a pessoa designada formalmente atuará como gestor do contrato.
- 9.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal na Comissão de Licitação (COLIC), recaindo o termo final em dia não útil, será prorrogado para o dia útil subsequente.

- 9.5. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.
- 9.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.
- **9.7.** Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).
- 9.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10 - DO CONTRATO

- 10.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins firmará contrato para contratar os serviços nos quantitativos previstos no presente Projeto Básico.
- **10.2.** O Contrato a ser firmado vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
- 10.3. No ato de assinatura do contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº. 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas expirarem sua validade antes da data de assinatura dos contratos ou de seus aditivos, deverá ser atualizada.
- **10.4** A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- **10.5**. O acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado serão realizados pelo Presidente da Comissão de Licitação Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** "Nos termos do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até

2 (dois) anos; e

- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **11.2.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 11.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- **11.4**. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.
- 11.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93."

ANEXO I - A

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

	dias do mês de _			, este Gestor do
	/, nomead	•		
15.0.000013063	-7, declaro para d	os devidos fins	s, que recebi defi	nitivamente o(s)
serviço(s) prestado(s) e descrito(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) nº (s), a(s)				
qual(is) segue anexa(s) atestada(s) pelo Gestor.				
	Palmas	de	de	
		uc	uc	
Gestor				

Obs.: Não apresentamos o Termo de Recebimento provisório dado a natureza do serviço.



Documento assinado eletronicamente por Moacir Campos de Araujo, Presidente da Comissão de Licitação, em 11/01/2019, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador 2346993 e o

código CRC D2896719.

18.0.000034264-1 2346993v6



Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 18.0.000034264-1

INTERESSADO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO PUBLICAÇÃO - AVISOS DE LICITAÇÃO

Despacho № 8581 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se de encaminhamento, pela Comissão de Licitação, de Projeto Básico, cujo objeto versa acerca da contratação de empresa jornalística (jornal escrito) com grande circulação no Estado do Tocantins para a publicação de avisos de licitações, e demais atos congêneres relacionados aos procedimentos licitatórios que ocorrerão no exercício de 2019, a serem executados pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Tocantins (evento 2346993).

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer da Asjuadmdg (evento 2415490), OPINO no sentido de que Vossa Excelência APROVE o Projeto Básico (evento 2346993), e DECLARE a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 25, "caput", da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, CNPJ 01.536.754/0003-95, para a publicação dos atos relacionados às licitações, por meio do Jornal DAQUI, no valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme proposta acostada ao evento 2372869.

Em caso de acolhimento, manifesto-me pelo encaminhamento do feito à DIFIN para emissão da Nota de Empenho, no momento, apenas no valor da reserva orçamentária relativa a 1/12 (um doze avos) da despesa (evento 2408540), a qual deverá ser complementada até o valor integral da despesa, tão logo aprovada a Lei Orçamentária Anual - LOA 2019.

Em seguida, à DCC para confecção do instrumento contratual, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais providências pertinentes.

Concomitante, à COLIC para ciência e acompanhamento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral, em 12/02/2019, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador 2415717 e o código CRC OCFA94A1.

18.0.000034264-1 2415717v7



Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 18.0.000034264-1 **INTERESSADO** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO PUBLICAÇÃO DOS AVÍSOS DE LICITAÇÃO

Decisão № 443 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de encaminhamento, pela Comissão de Licitação, de Projeto Básico, cujo objeto versa acerca da contratação de empresa jornalística (jornal escrito) com grande circulação no Estado do Tocantins para a publicação de avisos de licitações, e demais atos congêneres relacionados aos procedimentos licitatórios que ocorrerão no exercício de 2019, a serem executados pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Tocantins (evento 2346993).

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer da Asjuadmdg (evento 2415490), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2415717), ao tempo em que **APROVO** o Projeto Básico (evento 2346993), e **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 25, "caput", da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, CNPJ 01.536.754/0003-95, para a publicação dos atos relacionados às licitações, por meio do Jornal DAQŪI, no valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme proposta acostada ao evento 2372869.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

- 1. ASPRE para publicação desta Decisão;
- 2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho, no momento, apenas no valor da reserva orçamentária relativa a 1/12 (um doze avos) da despesa (evento 2408540), e reforço até o valor integral da despesa, tão logo aprovada a Lei Orçamentária Anual LOA 2019; e
- **3. DCC** para confecção do instrumento contratual, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais providências pertinentes.

Concomitante, à COLIC para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 16/02/2019, às 00:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

| Line | http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador 2415787 e o

| código CRC ED2F2ACA.

18.0.000034264-1 2415787v4



Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 14/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO 18.0.000034264-1

CONTRATO SI OUE **ENTRE** CELEBRAM TRIBUNAL DE 0 **JUSTICA** DO **ESTADO** DO **TOCANTINS** \mathbf{E} Α **EMPRESA** Ţ. CÂMARA & IRMÃOS S/A.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPI/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.536.754/0003-95, com sede na 102 Norte, ACSU-NE 10, Av. NS 02 Conjunto 02, Lotes 9/10, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-004, Palmas/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus procuradores, o Senhor JEAN CARLOS ALMEIDA **TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, portador do RG nº 4.149.275 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.798.927-87, e o Senhor RONALDO BORGES FERRANTE, brasileiro, técnico em contabilidade, portador do RG nº 6.314.595 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF 486.987.688-49, têm têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa jornalística (jornal escrito JORNAL DAQUI) com grande circulação no Estado do Tocantins para a publicação de avisos de licitações, e demais atos congêneres relacionados aos procedimentos licitatórios que ocorrerão no exercício de 2019, a serem executados pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Tocantins.
- 1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 18.0.000034264-1, do CONTRATANTE, e que,

independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- 1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado; e
- 1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 11 de janeiro de 2019.
- 1.2.3. A presente contratação é objeto de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no art. 25, "caput", da Lei 8.666/93.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder aos limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder aos limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E QUANTITATIVO:

- 2.1. As publicações serão solicitadas de acordo com as necessidades da Comissão Permanente de Licitação do CONTRATANTE sendo:
- 2.1.1. Material: Publicidade legal;
- 2.1.2. Formato: Colunas x Altura (centímetros);
- 2.1.3. Posição: Noticiário indeterminado;
- 2.1.4. Valor unitário Tabela 2019: Dias úteis R\$ 96,00 (noventa e seis reais) o centímetro x coluna;
- 2.1.5. Circulação: Terça-feira a sábado;
- 2.1.6. Forma de Pagamento: Conforme estabelecido neste instrumento;
- 2.2. As Partes obedecerão ao estipulado neste Contrato, no Projeto Básico e proposta fornecida apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

- 3.1. O CONTRATANTE expedirá **"Termo de Recebimento Definitivo"**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Gestor do Contrato que comprove a adequação dos serviços prestados nos termos deste Contrato e do Projeto Básico nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.
- 3.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, republicar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor global estimado do presente Instrumento, para o exercício de 2019, é de **R\$ 200.000.00 (duzentos mil reais)**, para suporte das publicações dos aviso de licitações nas páginas do Jornal Daqui em 2019, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

- 5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.
- 5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:
- 5.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário Funjuris.

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas-TO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços prestados.
- 6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes na mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 6.3. Para efeito de pagamento dos serviços prestados, a pessoa designada formalmente atuará como gestor do contrato.
- 6.4. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- 6.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.
- 6.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal na Comissão de Licitação COLIC) recaindo o termo final em dia não útil, será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 6.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Itaú, Agência nº 4171, Conta Corrente nº 01940-1**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA.
- 6.8. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 6.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva

realização.

6.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-**FINANCEIRO:**

- 7.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os custos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 7.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão contratados, implicarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A CONTRATADA obrigar-se à:
- 8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato:
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelo ônus de custeio das despesas referentes a tributos, encargos sociais e previdenciários, mão de obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto contratado;
- 8.1.3. Não transferir a outrem os compromissos avençados;
- 8.1.4. Dar integral cumprimento à sua proposta;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os atos que, por sua culpa, se verificarem defeituosos ou incorretos, nos termos do art. 69, da Lei n° . 8.666/1993;
- 8.1.6. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.1.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;
- 8.1.8. Publicar os atos enviados pelo CONTRATANTE, os que forem enviados até as 17:00h deverão ser publicados no dia seguinte ao do envio;
- 8.1.9. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis, sem prejuízo do contido na Portaria nº 097/2010.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. O CONTRATANTE obrigar-se á:
- 9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas referente a este Contrato;
- 9.1.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- 9.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. $67 \text{ da Lei n}^{\circ} 8.666/1993$;
- 9.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 9.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.1.8. Receber os serviços de acordo com as disposições do Projeto Básico e deste Contrato;
- 9.1.9. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e pertinente ao objeto contratado;
- 9.1.10. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimir quaisquer dúvidas que porventura existir;
- 9.1.11. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Nos termos do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, bem como no Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atende qu aisquer indicações aqui constantes;
 - b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por ce nto calculado sobre o valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos te rmos da Lei n° 8.666/1993; e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administr ação Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da puniçã o ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário Funjuris, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação.
- 10.4. Caso não seja paga no prazo previsto acima, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:
 - a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no resp ectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) Judicialmente, nos termos da Lei;

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1. A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, não sendo admitida prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente Contrato vincula-se em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação, bem como, aos autos n^{o} 18.0.000034264-1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se, pela Lei n^{ϱ} 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 15.1. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizados pelo Presidente da Comissão de Licitação do CONTRATANTE.
- 15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.
- 15.3. O atesto da nota fiscal será realizada pelo gestor, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos

imputáveis à CONTRATADA.

- 15.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.
- 15.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 15.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 15.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 15.8. Todos os atos emanados do gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- 15.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registro no mesmo processo que trata da contratação dos serviços.
- 15.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.
- 15.11. Ao acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 15.12. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela publicação dos atos licitatórios, o CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 15.13. Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.
- 15.14. Demais atribuições e responsabilidade do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, no prazo e na forma do artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Almeida Teixeira**, **Usuário Externo**, em 18/02/2019, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Borges Ferrante**, **Usuário Externo**, em 19/02/2019, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 20/02/2019, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador 2427926 e o

código CRC 999392CA.

18.0.000034264-1 2427926v3